Publicado em 19 / 11 / 19
Através de
Secretaria Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.122, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Município de Nova Bassano, RS, e dá outras providências.

Art. 1º - Cria, no âmbito do Município de Nova Bassano, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

§ 1º - Por Práticas Integrativas e Complementares - PIC - entende-se, segundo definição do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos que envolvem abordagens buscando estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. Outros pontos compartilhados pelas diversas abordagens abrangidas nesse campo são a visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado.

§ 2º - As PIC fundamentam-se em outras racionalidades para compreensão do processo e saúde e doença, mas têm por definição o caráter de complementaridade e a função de integração entre os diferentes saberes e práticas de cuidado.

Art. 2º - A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Município de Nova Bassano, RS, tem como objetivo:

I – promover a saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II - a implantação das Práticas Integrativas e Complementares dentre as suas diversas modalidades, tais como: Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais dentre outras e afins, incluindo as práticas que possam a vir a ser incorporadas

pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Ministério da Saúde;

III - o estimulo à utilização de técnicas de avaliação e tratamento das Práticas Integrativas e Complementares; e,

IV - divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Praticas Integrativas e Complementares, deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais.

Art. 4º - A execução da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde caberá a Secretaria Municipal da Saúde, bem como a escolha das práticas a serem implantadas, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências, programando e executando, de forma integrada, as questões, educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde promover ações, nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, através da edição de Decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 19 de novembro de 2019.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Protocolado em 13/11/19
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 57/2019 Nova Bassano, RS, 04 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimento, externando votos de estima e apreço, encaminhamos a presente proposição que tem como objetivo implantar a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no município de Nova Bassano, RS, visando ao bem estar da população, instituindo práticas que são sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e da recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

As práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) têm uma visão ampliada do processo saúde/doença e da promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado. Os diagnósticos são embasados no indivíduo como um todo, considerando-o em seus vários aspectos: físico, psíquico, emocional e social na busca de uma mudança de paradigma, da lógica de intervenção focada na doença para ser voltada para a saúde do indivíduo, essas terapêuticas contribuem para a ampliação do modelo de atenção à saúde, pois atendem o paciente na sua integralidade, singularidade e complexidade, considerando sua inserção sociocultural e fortalecendo a relação médico/paciente, o que contribui para a humanização na atenção.

Ao atuar nos campos da prevenção de agravos e da promoção, manutenção e recuperação da saúde baseada em modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, as PICS são tecnologias de cuidados de apoio para a saúde, econômicas, de alta resolutividade e menos invasivas, consequentemente podem diminuir o uso de medicamentos e de internações e aumentar a qualidade de vida da população.

A implantação e criação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde foi discutida e aprovada no Conselho Municipal de Saúde, e proposta do relatório final da VIII Conferência Municipal de Saúde realizada em 23 de março de 2019.

O Programa seguirá as diretrizes das políticas nacionais e estadual já vigentes no nosso ordenamento jurídico, sendo elas as seguintes:

- Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) aprovada em maio de 2006, por meio da Portaria MS/GM nº 971; Portaria MS/GM nº 849/2017. Portaria MS/GM nº 702/2018;

- Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) através da Resolução CIB 695/13 de dezembro de 2013;

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria nº 971 GM/MS de 3 de maio de 2006, trouxe diretrizes norteadoras para Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Antroposófica, e Termalismo Social/Crenoterapia, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A PNPIC define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS) e orienta que estados, distrito federal e municípios instituam suas próprias normativas trazendo para o Sistema Único de Saúde (SUS) práticas que atendam as suas necessidades.

Publicado em 19 / 11 / 19
através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Em março de 2017, a PNPIC foi ampliada em 14 novas práticas no Sistema Único de Saúde (SUS). – Portaria MS/GM Nº 849: Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga, totalizando 19 práticas. A PNPIC inseriu o Brasil na vanguarda das práticas integrativas em sistemas universais de saúde. As experiências brasileiras são citadas em relatórios da Organização Mundial de Saúde (OMS) que, desde 1970, incentiva os países membros a implementarem políticas na área das Medicinas Tradicionais e Complementares (MTC). Essa política responde ao desejo da população, manifestado nas recomendações de diversas Conferências Nacionais de Saúde, desde 1986.

A PNPIC em março de 2018 foi ampliada com mais 10 novas práticas no SUS. - Portaria MS/GM Nº 702: Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais. Totalizando a oferta de 29 práticas integrativas pelo SUS.

Compete à gestão municipal do SUS, segundo a PNPIC:

- Elaborar normas técnicas para inserção da PNPIC na rede municipal de Saúde.
- Definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, considerando a composição tripartite.
- Promover articulação intersetorial para a efetivação da política.
- Estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de Saúde.
- Estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e a avaliação do impacto da implantação/implementação da política.
- Divulgar a PNPIC no SUS.
- Apresentar e aprovar proposta de inclusão da PNPIC no Conselho Municipal de Saúde.

Em consonância com a PNPIC no Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão Intergestores Bipartite/RS, foi aprovada a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) por meio da Resolução nº 695/13 de 30 de dezembro de 2013. A PEPIC tem como objetivo geral implementar Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS/RS em complementação às práticas estabelecidas pelas políticas de saúde, visando à promoção, prevenção e assistência à saúde, com base no princípio da integralidade e buscando a humanização de procedimentos e ações em todos os níveis de atenção.

Nesse sentido, tratando-se de projeto que trará benefícios ao Município e a própria comunidade, encaminho o presente projeto de lei para vossa análise, apreciação e, após submetido à votação, pela sua aprovação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. ANTONIO TAPPARO
M.D. Presidente do Legislativo Municipal
Nova Bassano, RS.

Publicado em 19 / 11 / 19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Nova Bassano, 01 de Novembro de 2019.

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

Vimos por meio desta, solicitar envio de projeto de lei para o legislativo municipal conforme justificativa anexa para implantação da política municipal de práticas integrativas e complementares em saúde.

A implantação e criação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde foi discutida e aprovada no Conselho Municipal de Saúde, e proposta do relatório final da VIII Conferência Municipal de Saúde realizada em 23 de março de 2019.

Atenciosamente.

Aline Luvison

Aline Luvison

Secretaria da Saúde e Assistência Social

Nova Bassano - RS